



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

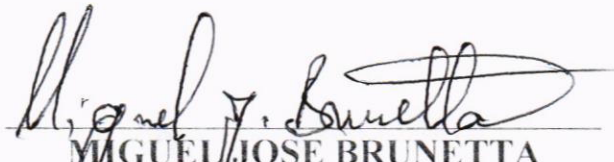
FLS Nº

TUB

72

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIGUEL JOSE BRUNETTA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso III, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 1.173,68 (mil cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), pelo período de 09 (nove) meses. Tendo como objeto a **Contratação de empresa para Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador do website oficial www.santoantoniодоleste.mt.gov.br**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI – EPP – CNPJ: 14.728.04/0001-03**, com sede na Rua das Azaleias N° 257 sala 4, Bairro: Jardim Botânico, Sinop/MT – CEP: 78.556.088, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Artigo 11 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 1.295/2020

LEI N° 1.295/2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER A INSTITUIR AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito do Município de Santo Antonio de Leverger - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro para custeio de transporte escolar rural para crianças portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - O Auxílio será estabelecido à aqueles que comprovam que residem no Município de Santo Antonio de Leverger que viajam a outras cidades da região para frequentar regularmente escolas especializadas nas necessidades dessas crianças e desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Artigo 3º - O auxílio financeiro de que trata o art. 1º tem por finalidade **exclusiva** o custeio de transporte escolar rural de crianças portadoras de necessidades especiais, os estudantes beneficiados que consiste no pagamento mensal dos seguintes valores:

I - Para escolas distantes do Município Sede a partir de 30Km - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§1º. Os valores previstos neste artigo poderão serão reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo levando-se em consideração a variação positiva do INPC ou outro índice que o vier a substituir.

§2º. Na hipótese de o custo do transporte escolar ter valor inferior aos previstos neste artigo o benefício será limitado ao seu valor.

Artigo 4º - A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º observará em todos os casos as seguintes condições:

I - Atendimento de estudantes sem capacidade financeira para custeio do transporte

escolar, mediante prévio estudo social;

II - Inexistência de profissionais capacitados nas localidades rurais do município de Santo Antonio de leverger - MT;

III - Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

IV - Demonstração de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiado;

V - Concessão do benefício a estudantes que não tenham em suas comunidades profissionais para suprir tal demanda do aluno especial;

VI - Comprovação do custeio do transporte escolar e da regularidade do transportador;

VII - será ofertado 1 benefício a cada comunidade rural que obter tal demanda, sendo para frequentar escolas de ensino regular especial.

VIII - Poderá acomodar no transporte mais de 1 (um) passageiro.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 20 de Abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIGUEL JOSE BRUNETTA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 1.173,68 (mil cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), pelo período de 09 (nove) meses. Tendo como objeto a **Contratação de empresa para Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador do website oficial www.santoantoniodoleste.mt.gov.br**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - EPP - CNPJ: 14.728.04/0001-03**, com sede na Rua das Azaleias Nº 257 sala 4, Bairro: Jardim Botânico, Sinop/MT - CEP: 78.556.088, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

DÉCIMO NONO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 061/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 - SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável, empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai, Quadra 03, Lote 08, nº361, bairro Jardim das Américas, cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a contratação de servidor constante à **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue: